

Dados do Fornecedor

Nome/Razão Social: F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.862.554/0001-10
Contato: Carla Albuquerque
Telefone: não consta
E-mail: comercial@fabianoazevedo.com

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação do palestrante Fabiano Pimentel Azevedo para ministrar palestra com o tema "A máquina de processos, produtividade e expansão de receita", na XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 5 de junho de 2025.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA:

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição Estadual: Isento

TOTAL

R\$ 8.000,00

CONDIÇÃO CONTRATUAIS:

1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
2. O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida nesta ordem, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
3. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
4. O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
5. Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
6. A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
7. A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
8. Será cobrada multa, na forma estabelecida nesta Ordem, caso não seja cumprido o prazo de entrega/execução, constante da proposta apresentada a este Órgão;
10. Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser realizado por e-mail.
- 11.2. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG.
- 11.3. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas comerciais, fiscais, de transporte e hospedagem.
- 11.4. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

12. OBRIGAÇÕES DO CRCMG:

12.1. Efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

12.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, se for o caso.

12.3. Fornece todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

13. PENALIDADES:

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a palestra não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.3. A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

14. DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

14.1. Fica certo e ajustado entre as partes que o CRCMG poderá fazer uso da imagem fotográfica e de vídeo do palestrante, em qualquer meio ou mídia, para o fim exclusivo de divulgação da palestra, assim como, após a sua realização, redigir e divulgar artigos relacionados em seus meios de comunicação próprios.

14.2. Também poderá utilizar a imagem do palestrante, na divulgação posterior do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua palestra, com a finalidade de redigir e divulgar artigos sobre o evento em seus meios de comunicação próprios.

14.3. INFORMAÇÕES DO PALESTRANTE: o Palestrante compromete-se a fornecer ao CRCMG as informações solicitadas para divulgação de sua palestra como nome, cargos ocupados, currículo, fotos e vídeos.

14.4. DIREITO DE IMAGEM E VOZ: a CONTRATADA autoriza o uso da imagem e da voz do Palestrante, através de fotos, vídeos, áudios, entre outros, para divulgação do evento, e para redação de matérias, em seus meios próprios de divulgação, mesmo após seu encerramento.

14.5. MATERIAL PRODUZIDO OU FORNECIDO PELO PALESTRANTE: fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reproduzir o material produzido e/ou fornecido pelo Palestrante durante a Palestra e no período de divulgação do evento.

14.6. A presente autorização não importa em qualquer cessão de direito de uso e veiculação da imagem do palestrante e material contratado, exceto para o cumprimento do objeto deste instrumento e nas condições nele pactuadas.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2025.

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 08/04/2025 16:58:21 -03:00



Assinatura pelo CRCMG

Assinado digitalmente por:
FABIANO PIMENTEL AZEVEDO
CPF: 041.069.954-33
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 09/04/2025 09:13:33 -03:00



De acordo pelo CONTRATADO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DNZFG-MYXBS-F88HU-CYGVP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 08/04/2025 16:58 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FABIANO PIMENTEL AZEVEDO (CPF 041.069.954-33) em 09/04/2025 09:13 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/DNZFG-MYXBS-F88HU-CYGVP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>